

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

Número do Processo:	238/2026
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Gestor responsável:	André Luiz de Miranda
Descrição Resumida do Objeto:	contratação de Engenheiro(a) Ambiental para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Base legal:	Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de Engenheiro(a) Ambiental para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de um Engenheiro Ambiental é necessária para a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), instrumento técnico exigido pelos órgãos ambientais competentes, com a finalidade de promover a recomposição, recuperação e estabilidade ambiental de áreas impactadas por atividades antrópicas.

2.2. O PRAD é um documento técnico especializado que requer conhecimento em engenharia ambiental, legislação vigente, diagnóstico ambiental, avaliação de impactos, definição de medidas mitigadoras e compensatórias, além do acompanhamento das ações propostas. A ausência de profissional habilitado no quadro técnico da Administração inviabiliza a elaboração adequada do plano, tornando imprescindível a contratação de especialista.

2.3. A elaboração do PRAD permite atender às exigências legais e ambientais, regularizar a área junto aos órgãos fiscalizadores, prevenir novos passivos ambientais e promover a sustentabilidade, assegurando a proteção dos recursos naturais e o cumprimento da legislação aplicável.

2.4. Dessa forma, a contratação de um Engenheiro Ambiental para a elaboração do PRAD é essencial e de interesse público, garantindo a qualidade técnica do serviço, a conformidade legal e a efetividade das ações de recuperação ambiental.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de Engenheiro (a) Ambiental Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).	Und	01

3.1 – Parcelamento do Objeto

3.1.1. A divisão do objeto em parcelas mostra-se tecnicamente inviável, pois a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) constitui um serviço integral e contínuo. Todas as etapas desde o diagnóstico ambiental até a definição de estratégias de recuperação, adequação legal e monitoramento — exigem coerência e sequência lógica, características incompatíveis com o parcelamento do serviço.

3.1.2. O fracionamento do objeto comprometeria a consistência técnica do PRAD, podendo resultar em informações fragmentadas, incongruentes ou desalinhadas com a legislação ambiental vigente. Além disso, dificultaria sua aprovação e o acompanhamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Trata-se de atividade singular e de

alta especialização, que demanda a responsabilidade técnica de um(a) profissional qualificado, cujo conhecimento não pode ser segmentado sem prejudicar a qualidade, a sustentabilidade e a conformidade legal do plano.

3.1.3. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer em **lote único**, conforme previsto no **art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a não realização do parcelamento quando este for tecnicamente inviável ou representar prejuízo à Administração.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. A prestação de serviços deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, considerando a necessidade e a logística definida pela Administração, com entrega no local indicado pela Secretaria requisitante.

4.2. O recebimento será realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por intermédio do fiscal designado, que registrará eventuais ocorrências e comunicará à contratada para providências corretivas, quando necessárias, sem ônus para a Administração.

4.3. Executar os serviços conforme normas técnicas e legislação ambiental vigente;

4.4. Manter sigilo sobre informações técnicas e institucionais;

4.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica do PRAD;

4.6. Corrigir, sem ônus adicional, eventuais inconsistências apontadas pela Secretaria ou por órgãos ambientais;

4.7. Comparecer a reuniões técnicas, quando solicitado.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS

5.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços prestados serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, especialmente quanto à entrega dos produtos técnicos parciais e finais, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará após a conclusão integral do objeto e a verificação do atendimento às exigências contratuais.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com os documentos que embasaram a contratação, devendo o contratado promover as correções necessárias no

prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional do contratado pela qualidade, consistência técnica e adequação dos serviços prestados, nem pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo Termo de Referência.

5.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, esclarecimentos técnicos, complementações ou ajustes no PRAD para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere ao escopo, à qualidade técnica ou ao atendimento parcial das etapas previstas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se o contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução dos serviços, à complementação de informações técnicas ou ao saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficialmente reconhecidos.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências, sempre que necessário à adequada execução contratual.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver designação de substitutos para garantir a continuidade da fiscalização.

6.5. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições contratuais e a qualidade dos resultados entregues:

6.5.1. Registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, com a descrição das medidas adotadas para correção de eventuais falhas ou irregularidades;

6.5.2. Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento, concedendo prazo

para correção;

6.5.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que exijam providências além de sua competência;

6.5.4. Comunicar imediatamente ao gestor qualquer fato que possa comprometer a execução dentro dos prazos estabelecidos;

6.5.5. Informar, com antecedência, o término da vigência contratual, para fins de análise quanto à renovação ou prorrogação.

6.6. Compete ao fiscal administrativo do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, incluindo:

6.6.1. Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, emissão de empenhos, pagamentos, apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios, quando necessário;

6.6.2. Atuar tempestivamente na solução de eventuais descumprimentos contratuais, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.7. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução global do contrato, consolidando os registros formais e elaborando relatórios gerenciais:

6.7.1. Acompanhar a regularidade fiscal e habilitaria da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais obstáculos no relatório de riscos;

6.7.2. Acompanhar as anotações dos fiscais técnico e administrativo, avaliando as medidas adotadas e reportando à autoridade superior os casos que escaparem à sua competência;

6.7.3. Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos, mencionando o cumprimento das obrigações contratuais e eventuais sanções aplicadas, para inclusão no cadastro de atesto;

6.7.4. Adotar providências para a abertura de processo de responsabilização contratual, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatadas infrações passíveis de sanção, encaminhando o feito à comissão ou autoridade competente.

6.8. Cabe ao fiscal administrativo comunicar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o encerramento da vigência contratual, para viabilizar eventual renovação ou nova contratação, evitando descontinuidade na prestação dos serviços.

6.9. Nos termos do art.95, inc. I e II da Lei Federal 14.133/21 o contrato poderá ser dispensado:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-

contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da **data da liquidação da despesa**, conforme previsto na seção anterior.

O valor total da contratação será pago em **parcela única**.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de atendimento imediato à demanda da Administração Pública.

8.2. Exigências de habilitação: Para a formalização da contratação direta, será exigida do contratado, pessoa física ou pessoa jurídica, conforme o caso, a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

8.3. Habilitação Jurídica – Pessoa Física:

8.3.1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.3.2. Documento oficial de identificação com foto;

8.3.3. Registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;

8.4.2. Prova de regularidade perante o INSS, quando aplicável.

8.4.3. Comprovação de registro profissional no CREA;

8.4.4. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao objeto contratado;

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

9.2. Considerando o disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa do valor da contratação foi realizada de forma a **assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado**, levando-se em conta:

* A estimativa foi obtida a partir de três cotações junto a profissionais do ramo;
Embora não se trate de procedimento competitivo, os meios utilizados na obtenção e validação dos preços observam os princípios da **razoabilidade, vantajosidade e interesse público**, conforme os parâmetros legais aplicáveis à contratação direta.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente aquisição será custeada com recursos da PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, vinculados à fonte de recurso 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos. A dotação orçamentária destinada à contratação encontra-se disponível e será devidamente registrada no sistema contábil, conforme as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas alterações unilaterais no contrato, devendo a contratada aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de dezembro de 2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, todos os riscos e despesas decorrentes da correta, completa e perfeita execução do objeto contratado.

13.2. Executar os serviços de elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental vigente e as orientações e exigências dos órgãos ambientais competentes.

13.3. Possuir habilitação legal para o exercício da atividade profissional, mantendo registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), assumindo integral responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

13.4. Realizar diagnóstico ambiental da área degradada, identificando passivos ambientais, causas da degradação, riscos associados, bem como as características físicas, biológicas e ambientais do local.

13.5. Elaborar o PRAD de forma completa, clara e tecnicamente fundamentada, contemplando, no mínimo: caracterização da área, objetivos da recuperação, métodos e técnicas de recuperação ambiental, cronograma físico, estimativa de custos, indicadores de monitoramento e medidas mitigadoras e compensatórias.

13.6. Adequar o PRAD às exigências específicas dos órgãos ambientais licenciadores e fiscalizadores, promovendo, quando necessário, os ajustes técnicos solicitados durante a análise do plano, sem ônus adicional para a Administração.

13.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos ou pelo fiscal do contrato, inclusive durante as fases de análise, aprovação ou execução do plano.

13.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e na respectiva ordem de serviço, assegurando a entrega do produto final dentro do período estipulado.

13.9. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, quaisquer inconsistências, falhas técnicas, omissões ou não conformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo dos prazos contratuais.

13.10. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos.

13.11. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

13.12. Cumprir as normas de segurança do trabalho, responsabilidade ambiental e ética profissional aplicáveis durante a execução dos serviços.

13.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, quando aplicável, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

(Código de Defesa do Consumidor), observada a legislação vigente e a natureza da relação jurídica.

13.14. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério do Município de Nerópolis, reparar, corrigir, substituir ou repetir, às suas expensas, o objeto com defeito ou rejeitado, em prazo razoável, definido pela Administração, conforme a complexidade das correções.

13.15. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, quaisquer impedimentos ao cumprimento dos prazos previamente estabelecidos, devidamente justificados e comprovados.

13.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

13.17. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga, descarga, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

13.18. Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la durante toda a execução do contrato, devendo qualquer alteração nessa designação ser comunicada formalmente e de imediato à Contratante.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços de forma adequada, fornecendo as informações, documentos e autorizações indispensáveis à execução do objeto .

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da legislação vigente, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas.

14.3. Analisar, avaliar e manifestar-se quanto aos produtos entregues pela Contratada, aprovando-os ou solicitando ajustes, correções ou complementações, quando necessário.

14.4. Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários à boa execução do contrato, sempre que solicitados pela Contratada.

14.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução e aceitação dos serviços.

14.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

14.7. Exercer as prerrogativas administrativas previstas em lei, inclusive quanto à aplicação de sanções, rescisão contratual e alterações unilaterais, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Designar formalmente o fiscal do contrato, bem como seu substituto, comunicando à Contratada qualquer alteração nessa designação.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do Art.71 da Lei 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a dispensa de licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

O presente procedimento observará os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será realizado na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso I, da referida Lei. A contratação se justifica em razão do valor estimado ser inferior a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme atualização do limite prevista no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

16.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis - GO, 23 de janeiro de 2026.

Alinny A. Mendonça Parreira
Coordenadora Administrativa
Matrícula: 5498461